



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Coordenação de Pregão e Leilão

DESPACHO Nº 401/2025

PROCESSO SEI Nº: 25.30.000010524-0

INTERESSADO: COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ASSUNTO: LICITAÇÃO

A par de cumprimentá-lo, encaminho, por meio deste, documentos para julgamento e decisão do **Núcleo de Portfólio de Projetos – COMURG, a/c do Engenheiro Mecânico Diego Lucas Lemos Sousa**, referente ao **Processo SEI nº 25.30.000010524-0, Pregão Eletrônico nº 027/2025 – SRP**, cujo objeto versa sobre a **prestação de serviços de locação mensal de veículos leves novos, com ou sem mão de obra e rádios de comunicação, mediante contrato por demanda**, conforme especificações constantes do Termo de Referência anexo ao Edital.

Isto posto, apresento que a sessão de lances foi realizada no dia 07/10/2025 às 09h:30min, na qual apresento a licitante **DACS CONTRUÇÕES LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 30.025.240/0001-01**, vencedora momentaneamente nos lotes e lances ofertados:

DESCRIÇÃO DO LOTE	LICITANTE VENCEDORA	LANCE VENCEDOR	VALOR DE REFERÊNCIA	VARIAÇÃO DA REFERÊNCIA
· Lote 1: Veículo Utilitário Van;	DACS CONTRUÇÕES LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA	R\$ 8.097,50	R\$ 22.354,53	63,78%
· Lote 2: Veículo Utilitário Ambulância		R\$ 20.999,00	R\$ 43.610,15	51,85%
· Lote 3: Veículo Utilitário Furgão		R\$ 4.510,00	R\$ 7.165,72	37,06%
· Lote 5: Veículo Sedan		R\$ 2.244,62	R\$ 5.958,22	62,33%

Diante do informado, manifesto que na sessão ocorrida no dia 08/10/2025 às 09h:00min, foi solicitado para licitante supracita, apresentação de **PROPOSTA REAJUSTADA**, conforme disposições constantes no Anexo I-A do Edital, bem como no Item 7 – Da Composição de Preços dos Itens do Termo de Referência, garantindo a estrita conformidade com as especificações e critérios definidos, sendo solicitado também **FICHA TÉCNICA**, conforme item 6.5. do Edital, visando atendimento da indicação de marca e modelo do veículo leve constante no campo “D” especificação.

Ainda nesse sentido, informo que foi solicitado **DOCUMENTOS DE EXEQUIBILIDADE** para os Lotes 1, 2 e 5, através do seguinte pedido:

em atendimento ao item 9.7. do edital. Solicito (Doc 1) planilha de composição de preço (detalhando custos, operação dos serviços, lucros, tributos e outras incidências), (Doc 2) justificativa que garanta a operação dos serviços, serão aceitos também outros documentos que o licitante julgar necessários para atestar a exequibilidade.

Continuando, informo que a licitante encaminhou ainda no dia 08/10/2025 às 23h:07min os seguintes documentos finais corrigidos, visando avaliação e julgamento da área técnica, vejamos:

1. Proposta reajustada final (SEI nº 8239737);
2. Fichas técnicas (SEI nº 8239748);
3. Relatório fotográfico (SEI nº 8239750);
4. Anexo composição exequibilidade (SEI nº 8239752).

Por fim, declaro que a licitante apresentou os documentos de habilitação no dia 08/10/2025 às 15h:36min, seguindo para análise e julgamento:

1. Atestado COMECIAL X DACS_06-10-2025_27[1] (SEI nº 8239754).

Concluo solicitando que seja avaliado e julgado se a proposta reajustada apresentada, ficha técnica e relatório fotográfico, planilha de exequibilidade e documentos complementares, atende na integra solicitação contida no termo de referência anexo ao edital, ainda nesse sentido, solicito julgamento do atestado de capacidade técnica, conforme item 23.2. do termo de referência anexo ao edital.

Após apresentação de julgamento, retornem-se os autos a esta Coordenadoria para publicação e demais providências cabíveis.

Atenciosamente,

Goiânia, aos 09 dias de outubro de 2025.

Julimar Gonçalves da Silva

Agente de Licitação/Pregoeiro.

Portaria nº 1.150/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

De Acordo:

Vilmar Divino da Silva.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Portaria nº 667/2025 – PR/DIRAF.

Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.



Documento assinado eletronicamente por **Julimar Gonçalves da Silva, Coordenador**, em 09/10/2025, às 12:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Vilmar Divino da Silva, Gerente de Licitação e Contratos**, em 09/10/2025, às 14:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8239763** e o código CRC **D78BC0A3**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.30.000010524-0

SEI Nº 8239763v1



Prefeitura de Goiânia
Companhia de Urbanização de Goiânia
Núcleo Portfólio de Projetos

DESPACHO Nº 219/2025

Processo SEI 25.30.000010524-0
Do. Núcleo de Portfólio de Projetos
Para. Comissão Permanente de Licitação
Assunto. Pregão Eletrônico nº 027/2025 – SRP

Em atendimento ao Despacho nº **401/2025-CPL**, referente ao pedido de avaliação das propostas e especificações apresentadas pela empresa **DACS CONTRUÇÕES LOCAÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, CNPJ: 30.025.240/0001-01**, vencedora momentaneamente dos itens 1, 2, 3 e 5, referente ao Pregão Eletrônico nº 027/2025 – SRP, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para prestação de serviços de locação mensal de veículos novos, com ou sem mão de obra e rádios de comunicação, mediante contrato por demanda, para atender às atividades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG., seguem abaixo a seguinte avaliação técnica.

1 – Proposta reajustada final: (SEI nº 8239737).

Em análise à proposta reajustada apresentada pela empresa **DACS Construções, Locações e Terraplanagem Ltda.**, e considerando a tabela de lances disponibilizada pelo **Sr. Pregoeiro Julimar Gonçalves da Silva**, observa-se o que segue:

Item 01 – VEÍCULO UTILITÁRIO VAN – (SEM MÃO DE OBRA).

A proposta apresentada encontra-se **em conformidade com os valores ofertados na fase de lances.**

Item 02 – VEÍCULO UTILITÁRIO AMBULÂNCIA – (COM MÃO DE OBRA).

Verifica-se que a proposta reajustada referente ao Item 02 apresenta divergência de valores em relação ao montante ofertado durante a fase de lances tanto para locação quanto para mão de obra, encontrando-se superior ao valor originalmente proposto na disputa, ocasião em que a empresa foi declarada vencedora de forma provisória. Além disso, observa-se inconsistência nos cálculos referentes à composição da mão de obra, haja vista a incoerência nas somatórias apresentadas para os turnos de trabalho.

Entretanto, observa-se que o veículo ofertado apresenta valor de mercado superior ao especificado no Termo de Referência, o que impacta diretamente na elevação do custo de composição do item, uma vez que o valor do bem influencia proporcionalmente no custo de locação.

Adicionalmente, destaca-se que o veículo com motorização Diesel possui características voltadas para uso comercial e de maior porte, priorizando capacidade de carga e torque, enquanto o veículo leve com motorização Flex (álcool/gasolina) é projetado para eficiência energética e agilidade operacional.

Essa diferença técnica afeta diretamente o consumo de combustível, que, conforme previsto, é de responsabilidade da Contratante, podendo gerar impacto financeiro adicional durante a execução contratual.

Item 03 – VEÍCULO UTILITÁRIO FURGÃO – (SEM MÃO DE OBRA).

A proposta apresentada encontra-se em conformidade com os valores ofertados na fase de lances.

Entretanto, observa-se que o veículo ofertado apresenta valor de mercado superior ao especificado no Termo de Referência, o que impacta diretamente na elevação do custo de composição do item, uma vez que o valor do bem influencia proporcionalmente no custo de locação.

Adicionalmente, destaca-se que o veículo com motorização Diesel possui características voltadas para uso comercial e de maior porte, priorizando capacidade de carga e torque, enquanto o veículo leve com motorização Flex (álcool/gasolina) é projetado para eficiência energética e agilidade operacional.

Essa diferença técnica afeta diretamente o consumo de combustível, que, conforme previsto, é de responsabilidade da Contratante, podendo gerar impacto financeiro adicional durante a execução contratual.

Item 04 – VEÍCULO PICAPE 4X2 630 KG – (SEM MÃO DE OBRA).

Constata-se, ainda, que o Item 04 foi indevidamente incluído na planilha da proposta reajustada, uma vez que a empresa não apresentou o menor lance para este item, motivo pelo qual o mesmo não deveria integrar a proposta final.

Item 05 – VEÍCULO SEDAN – (SEM MÃO DE OBRA).

Por fim, observa-se que a proposta reajustada referente ao Item 05 também apresenta inconsistência de valores, uma vez que o montante informado excede aquele ofertado na etapa competitiva, ocasião em que a licitante foi momentaneamente classificada como vencedora.

2 – Fichas técnicas: (SEI nº 8239748 - 8239750).

Item 01 – VEÍCULO UTILITÁRIO VAN – (SEM MÃO DE OBRA).

Quanto a avaliação das fichas técnicas, no item 01 a empresa não indicou a marca e modelo da carreta reboque que será tracionada pela Van ofertada. Solicitação necessário conforme disposto na especificação do item 01 do termo de referência, “Deverá ser indicada marca e modelo do Veículo e Equipamento”.

Item 02 – VEÍCULO UTILITÁRIO AMBULÂNCIA – (COM MÃO DE OBRA).

Quanto ao item 02, constata-se que a empresa apresentou a especificação divergente do exigido, uma vez que o veículo ofertado, é com motorização Diesel, porém o solicitado é motor flex (álcool/gasolina), conforme descrição “Veículo Utilitário Ambulância, com as seguintes características mínimas: motor flex (álcool/gasolina), potência de 80CV, Tipo A simples remoção, composto por: sirene e sinalizadores externos, uma maca, barra tripla, suporte para soro e para balão de oxigênio, ventilador, banco para acompanhante, janela de comunicação com motorista e farol externo sobre a porta traseira. Fabricado conforme normas de segurança vigente. Deverá ser indicada marca e modelo do veículo”. Vale ressaltar que veículos diesel tem valor de mercado superior ao de veículos flex (álcool/gasolina) o que onera o valor mensal na composição de custo no referido item.

Item 03 – VEÍCULO UTILITÁRIO FURGÃO – (SEM MÃO DE OBRA).

Quanto ao item 03, constata-se que a empresa apresentou a especificação divergente do exigido, uma vez que o veículo ofertado, é com motorização Diesel, porém o solicitado é motor flex (álcool/gasolina), conforme descrição “Veículo Utilitário Furgão, com as seguintes características mínimas: motor flex álcool/gasolina), potência mínima de 80 CV, 02 portas, compartimento de carga fechado totalmente solado do motorista, com revestimento em fibra asséptico, para transporte de resíduos infectantes, capacidade mínima de 635 kg. Fabricado conforme normas de segurança vigente. Deverá ser indicada marca e modelo do veículo”. Vale ressaltar que veículos diesel tem valor de mercado superior ao de veículos flex (álcool/gasolina) o que onera o valor mensal na composição de custo no referido item.

Item 04 – VEÍCULO PICAPE 4X2 630 KG – (SEM MÃO DE OBRA).

Constata-se, ainda, que o Item 04 foi indevidamente incluído nas apresentações das fichas técnicas, uma vez que a empresa não apresentou o menor lance para este item, motivo pelo qual o mesmo não deveria integrar a proposta final.

Item 05 – VEÍCULO SEDAN – (SEM MÃO DE OBRA).

A Especificação técnica apresentada encontra-se em conformidade com especificações ofertados na fase de lances, não apresentando divergências ou inconsistências em relação aos parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.

Observa-se que a presente análise os itens, possui caráter preliminar, limitada à verificação documental, sendo que a conformidade integral das especificações será verificada no ato da entrega dos veículos, ocasião em que estes deverão atender rigorosamente às exigências técnicas estabelecidas no Termo de Referência, bem como às marcas e modelos indicados na proposta.

3 – Composição exequibilidade: (SEI nº 8239752).

Após a análise de exequibilidade das propostas apresentadas pela empresa DACS Construções, Locações e Terraplanagem Ltda, referentes aos itens 01, 02 e 05 constatou-se a não comprovação da exequibilidade da Proposta de Preços.

Verifica-se que a documentação encaminhada não contempla a composição analítica detalhada dos custos, tampouco a justificativa dos encargos sociais, conforme solicitado em diligência, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.303/2016.

O documento apresentado contém apenas valores agregados genéricos, como “Valor Venda”, “Custos Indiretos” e “Imposto” por lote, sem discriminar os elementos formadores do custo da “Locação do Veículo”, a exemplo de depreciação, custo de capital, seguro, manutenção e outros componentes relevantes.

Ressalta-se, ainda, que a licitante apresentou as planilhas de composição de preços da mão de obra no modelo previsto no Anexo I-A do Termo de Referência para o Item 02, contudo, foram identificadas inconsistências nos cálculos, o que mantém o risco de provisão insuficiente dos custos trabalhistas e reforça o indício de inexequibilidade da proposta, em desconformidade com o disposto na Lei nº 13.303/2016, que exige a realização de diligência satisfatória para a comprovação da exequibilidade.

Diante do exposto, não é possível proceder à validação técnica da proposta, uma vez que restou não comprovada sua exequibilidade, nos termos da Lei nº 13.303/2016, combinado com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/COMURG, que dispõe sobre a não comprovação da efetividade da proposta.

4 – Atestado de capacidade técnica (SEI nº 8239754)

Para a avaliação do Atestado Técnico, considerando a complexidade da execução do objeto da presente licitação, o setor técnico, amparado no dever de diligência da Lei nº 13.303/2016 e no princípio da verdade formal, necessita da apresentação da Nota Fiscal e de outros comprovantes que ratifiquem a existência e a natureza dos serviços executados, aumentando a confiabilidade do Atestado Técnico.

Conforme previsto no item 10.6.3.1.1 do edital, O Agente de Licitação (Pregoeiro) poderá solicitar o envio de contratos, notas de empenhos ou notas fiscais para comprovar a veracidade das informações constantes nos atestados apresentados, devendo a licitante, quando convocada, encaminhar os documentos em até 02 (duas) horas, pela plataforma.

5 – Conclusão e Sugestão de Ato do Pregoeiro

Considerando as inconsistências identificadas nas propostas reajustadas apresentadas pela licitante DACS Construções, Locações e Terraplanagem LTDA, conforme detalhamento do relatório técnico, conclui-se que:

1. Item 02: foram constatadas inconsistências nos cálculos de composição da mão de obra, bem como divergência entre o valor reajustado e o valor ofertado na fase de lances.

2. Item 05: verificada divergência entre o valor reajustado e o valor apresentado na etapa competitiva.

3. Itens 02 e 03: propostas em desconformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência, especialmente quanto ao tipo de motorização exigido (Diesel em substituição ao modelo Flex), configurando descumprimento das exigências editalícias.

4. Itens 01, 02 e 05: exequibilidade não comprovada, em razão da ausência de composição analítica detalhada de custos, comprometendo a confiabilidade e regularidade das propostas, em

desacordo com a Lei nº 13.303/2016.

5. Atestado de Capacidade Técnica: necessária a apresentação de Nota Fiscal e demais comprovantes que ratifiquem a execução e a natureza dos serviços declarados, garantindo a autenticidade e confiabilidade do Atestado Técnico.

Ressalta-se, ainda, que a avaliação econômico-financeira e as demais disposições do edital deverão ser analisadas pelo setor competente, com vistas a assegurar a plena conformidade do certame e a segurança jurídica da contratação.

Diante do exposto, sugere-se que o Pregoeiro, fundamentado no parecer técnico e nas disposições legais aplicáveis da Lei nº 13.303/2016 e do RILC/COMURG), avalie a necessidade de desclassificação da licitante para os itens cuja proposta apresentou irregularidades, assegurando a conformidade técnica, econômico-financeira e jurídica do certame.

Errata Despacho N° 216/2025

Desconsiderar o Despacho N° 216/2025

Goiânia, 15 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Lucas Lemos Sousa**, Gestor / Fiscal de Contratos, em 15/10/2025, às 14:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8294628** e o código CRC **64C426A0**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 1122 -
- Bairro Vila Aurora
CEP 74405-010 Goiânia-GO

Referência: Processo N° 25.30.000010524-0

SEI N° 8294628v1